

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o decreto da mesma Assembléa, elevando á Freguezia a Aldéa de S. Miguel, do Municipio desta Capital, como acima se declara.

Para V. Exc. vôr.

Luiz Pinto Homem de Menezes a fez

Publicada na Secretaria da Assembléa Provincial de S. Paulo, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e um.

O Director

Paulo Delfino da Fonseca.

N. 2

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Pirassununga, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.^o O que vier á Villa dispôr de generos alimenticios é obrigado, sob pena de 30\$000 de multa, e 8 dias de prisão, a conduzi-los ao lugar do Mercado que fór designado pelo Fiscal, para ali serem vendidos por miúdo ao povo, não podendo vendel-os por atacado, sem que tenham decorrido 8 horas depois da sua entrada no mercado.

Art. 2.^o Igual multa será imposta ao que, em contravenção ao artigo precedente, procurar comprar taes generos por atacado, quer seja para gasto, quer para revender, antes de terem expirado as 8 horas de exposição dos generos no mercado.

Art. 3.^o Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

Para V. Exc. ver

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 3

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itu, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O que apagar a luz dos lampeões da iluminação publica, será multado em 5\$000 rs. de cada lampeão. Se o infractor não puder pagar a multa, soffrerá um dia de cadêa.

Art. 2.º O que de proposito quebrar algum lampeão da iluminação publica será multado em 20\$000 rs., além de ficar responsável pelo damno causado.

Art. 3.º O que tiver cães soltos nas ruas da Cidade pagará de cada um o imposto annual de 2\$000 rs., sob pena de 2\$000 de multa, além da referida imposição. Os cães notoriamente sem dono serão mortos.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vèr,
Jeronymo Ghurlanda a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.